Estudos Preliminares Nº 36/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 36/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DAS ESPECIALIZAÇÕES OFERTADAS PELA EJUD/TJPI NECESSÁRIA PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, POR MEIO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DEVIDAMENTE HABILITADA.

PROCESSO SEI Nº 26.0.000023576-7

SETOR REQUISITANTE: ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD-PI

ÁREA REQUISITANTE

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	
PROCESSO: 26.0.000023576-7	**RESPONSÁVEL**
Setor Requisitante: ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD-PI	**Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO** Diretor-Geral da Escola Judiciária do Piauí

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas de bens e serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços para a garantia da continuidade das atividades deste Tribunal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, do Ministério da Economia e em conformidade com o Manual de Compras e Contratações do TJ-PI.

1. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade da Administração é a contratação de serviço de certificação das especializações ofertadas pela EJUD/TJPI necessária para viabilizar a concessão de título de pós-graduação lato sensu, por meio de instituição de ensino superior devidamente habilitada, baseado nos princípios da Administração Pública e alinhado com as diretrizes estratégicas e objetivos disciplinados no Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a certificação das especializações ofertadas pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, com a consequente outorga de títulos de pós-graduação *lato sensu* por instituição de ensino superior devidamente habilitada. A medida observa os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica, além de alinhar-se às diretrizes estratégicas estabelecidas no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Ciclo 2021–2026), especialmente no que se refere ao fortalecimento da formação continuada e ao aprimoramento da gestão pública.

1.2.2. O cenário contemporâneo da Administração Pública impõe a constante atualização de competências técnicas e gerenciais, exigindo servidores qualificados para responder, com celeridade e excelência, às demandas sociais e institucionais. Nesse contexto, as ações de educação corporativa assumem papel estruturante para o desenvolvimento organizacional, contribuindo para o aperfeiçoamento dos serviços jurisdicionais, a melhoria da governança e a implementação de práticas modernas de gestão de processos e projetos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

1.2.3. A demanda em questão enquadra-se nas áreas de interesse institucional definidas na **Resolução nº 247/2021**, que institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos do Poder Judiciário piauiense. Referida norma estabelece que as ações de educação corporativa devem atender às necessidades estratégicas da instituição, bem como assegurar o acesso contínuo dos servidores a oportunidades de capacitação e desenvolvimento profissional, fortalecendo a eficiência administrativa e a qualidade da prestação jurisdicional.

1.2.4. Entretanto, embora a EJUD/TJPI possua reconhecida capacidade técnica para ofertar programas formativos de alto nível, ela não dispõe de credenciamento junto ao Ministério da Educação para emissão de diplomas de pós-graduação *lato sensu*. Assim, a contratação de instituição de ensino superior credenciada constitui requisito jurídico indispensável para conferir validade nacional aos certificados, em conformidade com o marco regulatório da educação superior brasileira, assegurando reconhecimento formal e eficácia acadêmica às especializações ofertadas.

1.2.5. Dessa forma, a contratação revela-se necessária e adequada para garantir a efetividade das ações de formação continuada promovidas pelo Tribunal, agregando valor institucional às capacitações realizadas, promovendo o desenvolvimento técnico-profissional de magistrados e servidores e assegurando a regularidade normativa das certificações emitidas. Trata-se, portanto, de providência essencial para a concretização da política educacional do Poder Judiciário do Estado do Piauí e para o fortalecimento de sua missão institucional.

2. DOS ASPECTOS ESTRATÉGICOS, PLANEJADOS E SUSTENTÁVEIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA RELAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC):

2.1.1. De acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º do Provimento Nº 13/2025 (6640734), as contratações realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Plano Estratégico institucional, ser precedidas de adequado planejamento e estar previamente previstas no Plano Anual de Contratações (PAC) da Unidade Gestora, salvo justificativa fundamentada e aprovação da autoridade máxima competente, nos termos do art. 21, §1º, do referido Provimento.

2.1.2. O PAC para o exercício de 2026 foi devidamente aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Resolução nº 494/2025 (PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM – 7360525), e tem por objetivo consolidar as contratações necessárias ao cumprimento das metas estratégicas da instituição.

2.1.3. Embora a presente aquisição não tenha sido incluída no PAC originalmente aprovado, a situação está expressamente prevista no art. 21, §1º e §2º, do Provimento Nº 13/2025, que autoriza a tramitação de contratações não previstas no PAC, desde que mediante decisão fundamentada da autoridade máxima competente, considerando o interesse público e a continuidade do serviço.

2.1.4. Nesse sentido, o Desembargador Diretor da EJUD manifestou-se favoravelmente à contratação nos termos da Decisão Nº 995/2026 (SEI nº 7718499), exarada nos autos do Processo SEI nº 25.0.000162213-0.

2.1.5. Além disso, a ratificação da necessidade da contratação foi formalizada no Documento de Oficialização da Demanda Nº 33/2026 (SEI nº 7862585), o qual menciona expressamente a decisão do Diretor da EJUD como fundamento para a sua viabilidade, nos termos do art. 21, §2º, do Provimento Nº 13/2025.

2.1.6. Dessa forma, ainda que a demanda não tenha sido inicialmente prevista no PAC, a presente aquisição encontra-se devidamente autorizada, fundamentada e alinhada ao interesse público.

2.2. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

2.2.1. Conforme o disposto no art. 2º do Provimento nº 13/2025 (6640734), todas as aquisições e contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional, com vistas à organização, racionalização dos trâmites, eficácia das aquisições e cumprimento das determinações legais vigentes.

2.2.2. A presente contratação encontra-se em conformidade com os objetivos do Planejamento Estratégico vigente do TJPI, notadamente quanto às seguintes diretrizes:

2.2.2.1. **Eixo IX – Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária** , que visa formular, implantar e monitorar estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos magistrados(as), servidores(as), auxiliares da justiça, colaboradores(as), sociedade e demais atores do sistema de justiça. Este eixo contempla a eficiência operacional interna, a humanização do serviço, a desburocratização, a simplificação de processos, o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e a adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

2.2.2.2. **Eixo X – Otimização da Gestão de Pessoas,** que diz respeito ao conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição. Contempla ações relacionadas à valorização dos servidores, à humanização nas relações de trabalho, à promoção da saúde, ao aprimoramento contínuo das condições de trabalho, à qualidade de vida no trabalho, ao desenvolvimento de competências, de talentos, do trabalho criativo e da inovação e à adequada distribuição da força de trabalho.

2.2.3. A presente contratação de instituição de ensino superior devidamente credenciada para certificação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados pela EJUD/TJPI alinha-se diretamente aos objetivos estratégicos previstos nos Eixos IX e X do planejamento institucional, uma vez que, no âmbito do Eixo IX, assegura a regularidade formal das formações ofertadas, promove a padronização de procedimentos, fortalece a gestão da informação educacional, incrementa a eficiência administrativa e confere maior segurança jurídica e transparência às ações de capacitação, contribuindo para a melhoria contínua dos processos institucionais e do serviço prestado ao cidadão; e, sob a perspectiva do Eixo X, viabiliza o reconhecimento formal da qualificação dos magistrados, servidores e colaboradores, estimula o desenvolvimento profissional, a valorização funcional e o aprimoramento de competências estratégicas, fortalecendo políticas de capacitação continuada, inovação, qualidade de vida no trabalho e formação de quadro técnico cada vez mais qualificado e alinhado aos objetivos do Tribunal.

2.3. DA OBSERVANCIA DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE:

2.3.1. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como princípio das contratações públicas o desenvolvimento nacional sustentável, esta contratação observa diretrizes voltadas à responsabilidade ambiental e à adoção de boas práticas no uso de materiais e recursos.

2.3.2. Considerando a natureza predominantemente intelectual e administrativa do objeto, verifica-se baixo impacto ambiental direto, uma vez que o serviço envolve atividades de análise documental, supervisão acadêmica, validação pedagógica e emissão de certificados, podendo ser executado majoritariamente por meio digital.

2.3.3. A empresa fornecedora deverá está regularmente credenciada e em conformidade com as normas educacionais e trabalhistas vigentes, assegurando a oferta de certificação com qualidade, legalidade e respeito aos direitos sociais.

2.3.4. Dessa forma, a contratação está alinhada às diretrizes legais e institucionais voltadas à sustentabilidade, buscando conciliar responsabilidade ambiental com a efetividade e qualidade na entrega dos serviços contratados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Segundo informações acostadas na Manifestação Nº 14179/2026 (SEI nº 7827640), constante no Processo Originário 25.0.000142695-0, faz-se necessária a contratação de serviço de certificação das especializações ofertadas pela EJUD/TJPI necessária para viabilizar a concessão de título de pós-graduação *lato sensu*, por meio de instituição de ensino superior devidamente habilitada, conforme especificações a seguir:

3.1.1. Serão objeto de certificação as Trilhas Formativas da EJUD/PI.

3.1.1.1. Segundo a classificação oficial adotada pelo Ministério da Educação - MEC, esta Unidade Demandante esclarece que as trilhas formativas estruturadas pela Escola Judiciária estão inseridas, primordialmente, na Grande Área de Ciências Sociais Aplicadas, observando-se a classificação nacionalmente utilizada para organização acadêmica dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

3.1.2. A delimitação anterior visa assegurar coerência acadêmica, aderência à classificação oficial do MEC e compatibilidade entre a expertise institucional das IES (Instituição de Ensino Superior) contratada e os conteúdos formativos a serem certificados no âmbito dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados pela EJUD-PI.

3.1.3. DA CARGA HORARIA:

3.1.3.1. Para cada trilha formativa será exigida **carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas**, observada matriz curricular previamente estruturada pela EJUD-PI. Considerando a possibilidade de oferta de diferentes cursos de pós-graduação no âmbito de cada trilha, a composição da matriz não terá caráter rígido, podendo ser ajustada conforme as necessidades pedagógicas e institucionais da Escola.

3.1.4. DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

3.1.4.1. Quando da realização do curso de pós-graduação a EJUD/PI encaminhará oportunamente as ementas, conteúdos programáticos e diretrizes pedagógicas para a IES contratada.

3.1,4.2. Haverá exigência de apresentação de Artigo Científico pelos discentes, para conclusão da pós-graduação, devidamente orientado por um dos professores da Trilha Formativa, com no mínimo 15 (quinze) páginas que deverão seguir as normas de metodologia definidas pela ABNT.

3.1.5. DA CERTIFICAÇÃO E REGISTRO

3.1.5.1. A certificação pela IES abrangerá tanto a emissão de certificado quanto registro acadêmico nos sistemas da contratada.

3.2. Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

3.2.1 Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

3.2.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

3.2.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.2.3. Os serviços entregues em desconformidade com o especificado, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.2.4. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.2.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de seu recebimento;

3.2.6. Comprovado que os serviços prestados sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

3.2.7. Na execução do serviço de certificação das especializações ofertadas pela Escola Judiciária do Piauí, todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive custos operacionais, emissão e eventual reemissão de certificados, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

4.1. O quantitativo necessário para solução da demanda e as memórias de cálculos, seguem enumerados na tabela abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	GRANDE ÁREA (MEC) TRILHAS FORMATIVAS	ÁREAS (TURMAS)	CARGA HORÁRIA	ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DE VAGAS ANUAL	MEMORIAL DE CÁLCULO
01	19755	Contratação de serviço de certificação das especializações ofertadas pela EJUD/TJPI necessária para viabilizar a concessão de título de pós-graduação *lato sensu*, por meio de instituição de ensino superior devidamente habilitada.	**Ciências Sociais Aplicadas**	Direito e áreas afins	Mínima de 360 horas	450	(7827640)

4.2. O método utilizado para a definição do quantitativo a ser contratado para atender a demanda da Escola Judiciária do Piauí - EJUD-PI, está contido no Formulário de Levantamento de Demanda Nº 345/2025 (7654663), bem como na Manifestação Nº 14179/2026 (7827640), nos autos do processo originário n° 25.0.000162213-0.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

5.1. No levantamento de mercado realizado para a contratação de instituição de ensino superior responsável pela certificação dos cursos de pós-graduação lato sensu ofertados pela EJUD/TJPI, foram identificadas as seguintes alternativas de solução para atendimento da demanda institucional:

5.1.1. Solução 01 - Credenciamento de instituições de ensino superior:

5.1.1.1. Consiste na realização de chamamento público para credenciamento de instituições de ensino superior devidamente credenciadas no sistema educacional e aptas a emitir certificação de cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos da legislação educacional vigente. Nesse modelo, todas as instituições que atenderem aos requisitos previamente definidos pela Administração poderão ser habilitadas, permitindo a formação de um banco de prestadores aptos a realizar a certificação acadêmica dos cursos ofertados pela EJUD/TJPI, sob condições padronizadas e execução conforme a demanda institucional.

5.1.1.2. Nesse contexto, o credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 como hipótese de contratação direta, fundada na inviabilidade de competição, revela-se instrumento mais compatível com as características do serviço. Por meio desse procedimento, a Administração convoca publicamente todas as instituições que preencham requisitos previamente definidos, permitindo a contratação isonômica de múltiplos prestadores sob condições padronizadas e execução sob demanda. O modelo assegura maior flexibilidade operacional, amplia a capacidade de atendimento institucional, reduz riscos de descontinuidade na certificação e permite o ingresso contínuo de novos interessados durante a vigência do chamamento público.

5.1.1.3. O credenciamento também favorece a eficiência administrativa e a economicidade global, ao possibilitar a formação de base permanente de instituições habilitadas, com controle contínuo das condições de habilitação e ampla transparência do procedimento, inclusive com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observando diretrizes e entendimentos já consolidados pelos órgãos de controle acerca das contratações paralelas e não excludentes em situações de inviabilidade de competição.

5.1.1.4. Ademais, essa solução permite maior aderência às necessidades institucionais da EJUD/TJPI, uma vez que possibilita a distribuição das certificações entre diferentes instituições habilitadas, conforme a natureza, área de conhecimento e especificidades acadêmicas de cada curso de pós-graduação ofertado. Tal modelo contribui para a ampliação da capacidade de atendimento, evita concentração excessiva de demanda em um único prestador e fortalece a continuidade das atividades de formação e qualificação promovidas pela Escola Judiciária.

5.1.2. Solução 02 - Realização de procedimento licitatório na modalidade pregão:

5.1.2.1. Essa alternativa consistiria na seleção de uma única instituição de ensino superior por meio de disputa competitiva, tendo como critério predominante o menor preço. Contudo, tal solução não se mostra viável, tendo em vista que a

natureza do serviço envolve atividades acadêmicas específicas, vinculadas à autonomia universitária, às estruturas pedagógicas próprias e à observância de requisitos regulatórios do sistema educacional. Além disso, a seleção excludente de apenas um prestador poderia comprometer a flexibilidade operacional e a continuidade das certificações, não se revelando compatível com as características do objeto.

5.1.2.2. Acrescente-se que a certificação de cursos de pós-graduação lato sensu envolve responsabilidade acadêmica e institucional da entidade certificadora, a qual deve possuir credenciamento regular perante o sistema de ensino e capacidade para garantir a validade nacional dos certificados emitidos. Tais características conferem ao objeto natureza especializada, dificultando a padronização plena do serviço e afastando a lógica de competição estritamente baseada em preço, que constitui pressuposto típico da modalidade pregão.

5.1.3. Solução 03 - Formalização de convênio com instituição de ensino superior:

5.1.3.1. Outra alternativa analisada seria a celebração de convênio com instituição de ensino superior para fins de certificação dos cursos de pós-graduação. Entretanto, essa solução também não se mostra adequada, uma vez que a escolha direta de uma única instituição, sem a abertura de oportunidade para participação de outras entidades potencialmente interessadas, poderia comprometer o princípio da isonomia e a transparência na seleção dos parceiros institucionais, além de limitar a pluralidade de prestadores aptos a atender às demandas da EJUD/TJPI.

5.1.3.2. Ademais, a formalização de convênio pressupõe a existência de interesses institucionais convergentes e atuação em regime de cooperação mútua, sem finalidade predominantemente remuneratória. No caso em análise, entretanto, verifica-se a necessidade de contratação de serviço específico de certificação acadêmica, com previsão de contraprestação financeira e execução conforme demanda da Administração, circunstâncias que se ajustam de forma mais adequada aos instrumentos contratuais previstos na legislação de contratações públicas.

5.2. Diante dessas características, conclui-se que a **SOLUÇÃO 01 - CREDENCIAMENTO** constitui a alternativa mais adequada, proporcional e vantajosa para a certificação de diplomas de pós-graduação lato sensu no âmbito da EJUD/TJPI, por assegurar pluralidade de prestadores habilitados, continuidade do serviço, padronização de condições contratuais, segurança jurídica do processo formativo e atendimento eficiente das necessidades institucionais de qualificação e reconhecimento acadêmico.

6. ESTIMATIVAS DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação em tela prevê uma estimativa total de **R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)** , conforme discriminado na tabela a seguir:

ITEM	CURSO DE CAPACITAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de serviço de certificação das especializações ofertadas pela EJUD/TJPI necessária para viabilizar a concessão de título de pós-graduação lato sensu, por meio de instituição de ensino superior devidamente habilitada.	450	R$ 250,00	**R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)**

6.2. O custo estimado anual da contratação é de **R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)** , conforme custos unitários apostos no Quadro Comparativo de Valores Nº 22/2026 (SEI 7982356).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução pretendida consiste na abertura de Edital de credenciamento de Instituições de Ensino Superior, devidamente qualificadas, para certificação das especializações ofertadas pela EJUD/TJPI necessária para viabilizar a concessão de título de pós-graduação lato sensu.

7.2. DA PARTICIPAÇÃO

7.2.1. Poderão participar universidades, centro universitários e faculdades, com credenciamento ativo no MEC e conceito institucional mínimo de Nota 02 no Índice Geral de Cursos (IGC).

7.2.2. Quando do credenciamento a Instituição de Ensino Superior (IES) comprovará sua regularidade no sistema e-MEC (https://emec.mec.gov.br/) onde será verificada se a instituição é autorização/reconhecida.

7.2.3. Será exigida experiência prévia na oferta de pós-graduação lato sensu em Direito e/ou Administração.

7.2.4. A instituição deverá comprovar que está em regular funcionamento há, no mínimo, 5 (cinco) anos.

7.3. DA HABILITAÇÃO

7.3.1. Documentação Institucional e Regulatória

I – Ato autorizativo ou credenciamento institucional vigente junto ao Ministério da Educação - MEC;

II – Comprovante de recredenciamento institucional, quando aplicável;

III – Comprovante de autorização ou reconhecimento de curso(s) de graduação;

IV – Estatuto ou contrato social atualizado da instituição;

V – Prova de inscrição no CNPJ;

VI – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VII – Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;

VIII – Declaração de ciência e concordância com as regras do Edital de Credenciamento;

7.3.2. Qualificação Técnico-Acadêmica

I – Comprovação de experiência prévia na certificação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

II – Indicação de corpo técnico-administrativo responsável pelos registros acadêmicos;

III – Declaração de que atenderá integralmente às diretrizes acadêmicas definidas pela Escola Judiciária, sem interferência no conteúdo pedagógico elaborado pela EJUD/PI

IV – Declaração de que observará a legislação educacional vigente, especialmente no tocante à certificação de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

7.4. Cronograma do Edital de Credenciamento

Etapas	Prazos
Publicação do Edital de Credenciamento no sítio: https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/ejud/	XX/XX/2026
Período para recebimento da documentação através do e-mail: ejud@tjpi.jus.br	das 00:00h do dia XX/XX/2026 até às 23:59h do dia XX/XX/2026 **10 (dez) dias úteis**
Saneamento (diligências) do Pedido de Credenciamento	A Comissão de credenciamento poderá dentro dos 15 quinze dias corridos, diligenciar, mediante correspondência eletrônica, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sejam sanadas falhas meramente formais.
Divulgação do resultado no sítio https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/ejud/	XX/XX/XX 15 dias corridos após recebimento da documentação
Interposição de recursos contra o resultado através de manifestação via e-mail: ejud@tjpi.jus.br	O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado no Diário da Justiça.
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	O recurso será dirigido à comissão de contratação pelo e-mail ejud@tjpi.jus.br, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver, no sítio https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/ejud/	xx/xx/xx

7.4.1. O Edital de credenciamento será por **prazo determinado de 2 (dois) anos**, podendo ser renovado por igual período justificadamente e se houver interesse da Administração.

7.4.1.1. O edital de credenciamento visa o atendimento das edições para os cursos de pós-graduação do ano de 2026 e também para o ano de 2027 das Trilhas Formativas.

7.4.1.1.1 A participação das Instituições em cada uma das edições obedecerá o cronograma estabelecido e publicado no endereço eletrônico: https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/ejud/

7.4.1.1.2. As instituições credenciadas no edital encontrar-se-ão regularmente cadastradas nos anos subsequentes, de acordo com as diretrizes e critérios de seleção vigentes em cada período.

7.5. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.5.1. Considerando a natureza intelectual dos serviços a serem prestados, consistentes na certificação de Trilhas Formativas com equivalência a cursos de pós-graduação lato sensu, a ordem de classificação das instituições credenciadas será realizada com base em critérios exclusivamente técnicos, não sendo adotados critérios de natureza econômica, em razão da natureza não competitiva do procedimento de credenciamento.

7.5.1.1. Serão observados, para fins de classificação, os seguintes critérios técnicos:

a) Tempo de funcionamento da instituição, com pontuação atribuída proporcionalmente ao número de anos de atuação comprovada;

b) Credenciamento institucional para oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância (EAD), mediante comprovação de ato autorizativo vigente expedido pelo Ministério da Educação;

c) Convênios ou contratos assinados e em vigência com Escolas de Governo ou Escolas Legislativas, que envolvam certificação de cursos de pós-graduação lato sensu; e

7.5.1.2. Será adotada metodologia de pontuação baseada em avaliação técnica objetiva dos documentos apresentados, com atribuição de pesos específicos aos critérios definidos no edital, especialmente quanto à experiência institucional. A pontuação final será obtida mediante somatório ponderado dos critérios avaliados, conforme matriz de avaliação estabelecida, a seguir:

ITEM	CRITÉRIOS TÉCNICOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Tempo de funcionamento, sendo pontuado por **ano de funcionamento.**	2	**40**
2	Credenciamento para ofertar curso em EAD	20	**20**
3	Convênios/contratos assinados e em vigência com outras escolas de governo ou escolas legislativas para realizar certificação de pós-graduação, **no máximo 04 (quatro escolas de governo ou escolas legislativas)**	10	**40**
	TOTAL		**100**

7.6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.6.1. Em caso de empate na pontuação final entre as instituições credenciadas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

7.6.1.1. Instituição que comprove **maior número de convênios ou contratos assinados e em vigência com Escolas de Governo ou Escolas Legislativas**, que envolvam a certificação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

7.6.1.2. Instituição que possua **Selo de Responsabilidade Social** vigente, emitido por órgão ou entidade reconhecida;

7.6.1.3. Sorteio público, na hipótese de persistência do empate.

7.6.2. Os interessados que apresentarem a documentação após o prazo estabelecido no item 7.1 deste ETP terão seus documentos analisados somente após a divulgação da classificação final, não participando, portanto, do processo classificatório. Na hipótese de deferimento do pedido de credenciamento, a inclusão do interessado ocorrerá posteriormente.

7.6.2.1. Havendo uma pluralidade de interessados, nos termos do item 7.6.2 deste ETP, a ordem de classificação deles será por ordem de entrega completa da documentação.

7.6.3 ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

7.6.3.1. Havendo mais de uma Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada, as contratações observarão a ordem de classificação obtida no credenciamento, adotando-se sistema de rodízio sucessivo entre as instituições habilitadas, com o objetivo de assegurar tratamento isonômico, transparência e previsibilidade na distribuição das demandas.

7.6.3.2. Para cada TRILHA FORMATIVA lançada pela Escola Judiciária do Piauí – EJUD/PI, a contratação para fins de certificação dos diplomas será atribuída à primeira IES na ordem de classificação do credenciamento, observados os requisitos estabelecidos neste edital e no instrumento contratual.

7.6.3.3. Na hipótese de lançamento de nova TRILHA FORMATIVA, a contratação será atribuída à IES subsequente na ordem de classificação, prosseguindo-se sucessivamente entre as demais instituições credenciadas, caracterizando-se rodízio obrigatório e contínuo entre todas as habilitadas.

7.6.3.4. Caso a IES convocada, de acordo com a ordem de classificação, não possua em sua estrutura acadêmica, matriz curricular, área de conhecimento autorizada ou credenciamento junto ao MEC compatível com a certificação do curso da TRILHA FORMATIVA exigida pela EJUD/PI, ou manifeste formalmente impossibilidade de realizar a certificação requerida, a convocação será automaticamente direcionada à próxima IES na ordem de classificação, mantendo-se a sequência estabelecida no credenciamento.

7.6.3.5. Concluído o ciclo de distribuição entre todas as IES credenciadas, o rodízio reiniciar-se-á pela primeira colocada, preservando-se a mesma lógica sequencial para as contratações subsequentes.

7.6.3.6. O procedimento descrito neste item observa o disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando credenciamento com seleção paralela e não excludente, no qual todas as instituições que atendam aos requisitos permanecem aptas à contratação, sendo a distribuição das demandas realizada segundo os critérios objetivos de ordem de classificação e rodízio estabelecidos neste edital.

7.7. DO REAJUSTE

7.7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA- IBGE*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas

após a ocorrência da anualidade.

7.8. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista, trata-se de contratação de baixo risco de inexecução, tendo em vista os serviços, que são comuns, somente serão pagos após o recebimento definitivo, e a adoção de garantia poderia onerar a administração de forma desnecessária. Pelo motivo exposto dispensa-se o uso da garantia de execução.

7.10. DA FISCALIZAÇÃO

7.10.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

7.11. DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

7.11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.12. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

7.12.1. O prazo de vigência dos instrumentos contratuais resultantes do presente registro de preços terão vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da lei 14.133/21, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7.13. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de auxiliar de CREDENCIAMENTO.

7.14. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.15. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS

7.15.1. A elaboração de matriz de riscos não se mostra obrigatória no presente procedimento, uma vez que o valor estimado da contratação não supera a quantia referida no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o objeto não apresenta vulto, complexidade ou natureza que demandem a alocação formal de riscos entre as partes, tratando-se de contratação comum, sem peculiaridades que justifiquem a adoção do referido instrumento.

7.15.2. No caso em análise, trata-se de contratação de baixa complexidade e baixo impacto operacional, cujo objeto não se enquadra nas hipóteses normativas que exigem a formalização de matriz específica de alocação de riscos. Os riscos inerentes são de natureza limitada e plenamente mitigáveis pelos controles administrativos e pelas disposições contratuais padrão, inexistindo situações que configurem risco elevado ou de alta probabilidade.

7.15.3. Assim, a Administração conclui pela desnecessidade de elaboração da matriz de riscos, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, evitando-se a produção de instrumento formal cuja utilidade prática seria reduzida frente ao perfil do objeto contratado.

7.16. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

7.16.1 Em face da natureza do objeto, verificou-se a possibilidade de contratação do serviço por meio de **credenciamento**, nos termos da Seção II da Lei 14.133/2021.

7.16.2. Esse instrumento, regulado no art. 79 da nova lei, permite a contratação direta de múltiplos prestadores de serviço de forma isonômica, sempre que se caracterizar a inviabilidade de competição. O credenciamento é, portanto, uma importante ferramenta para dar efetividade à Administração Pública, especialmente em áreas sensíveis como a saúde, a educação e o transporte, senão vejamos:

> "O credenciamento é a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos definidos pela Administração Pública em ato convocatório, de forma isonômica." Juridicamente, trata-se de uma hipótese de inexigibilidade de licitação, amparada pelo caput do art. 74 da mesma lei, que admite a contratação direta sempre que houver inviabilidade de competição.

7.16.3. Convém também diferenciar o credenciamento tratado na Lei nº 14.133/2021 de outras acepções do termo, como o simples cadastro de representantes de empresas para participar de uma licitação, que tem natureza completamente distinta. Neste caso, o credenciamento é, de fato, uma forma de contratação direta **por inexigibilidade de licitação**, pautada em critérios objetivos e ampla divulgação, permitindo a contratação de todos os que se habilitarem conforme os parâmetros do chamamento público.

7.16.4. Diante disso, sugere-se a adoção do Edital de credenciamento e a contratação, nos termos de **caput do Art. 74, na forma da Lei nº 14.133/2021.**

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em regra, a aquisição de materiais e contratação de serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. A situação paralela e não excludente trata do caso em que a contratação de vários fornecedores ou interessados em prestar os serviços é interessante para a Administração. Nessa hipótese, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. (Acórdão 351/2010-TCU-Plenário).

8.3. Dessa forma, no presente caso, a Administração deverá observar a isonomia entre todos os credenciados, oferecendo a todos igualdades de condições e oportunidade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Dimensão	Resultado Pretendido	Como o Credenciamento Contribui	Benefício Institucional
Economicidade	Redução do custo global de contratação	Dispensa de sucessivos certames competitivos e adoção de condições padronizadas para todos os credenciados	Maior previsibilidade orçamentária e diminuição de despesas administrativas
Economicidade	Pagamento estritamente vinculado à demanda	Remuneração condicionada à certificação efetivamente realizada	Evita gastos com capacidade ociosa e otimiza a execução financeira
Recursos Humanos	Continuidade e regularidade do serviço	Formação de base permanente de instituições habilitadas	Redução de riscos de interrupção das certificações
Recursos Materiais	Padronização de procedimentos e documentos	Modelos uniformes de habilitação e de instrumentos contratuais	Diminuição de retrabalho e maior eficiência operacional
Recursos Materiais	Ampliação da capacidade de atendimento	Possibilidade de atuação simultânea de múltiplas IES credenciadas	Atendimento célere às demandas formativas da EJUD/TJPI
Recursos Financeiros	Controle e racionalização das despesas	Condições contratuais homogêneas e fiscalização contínua dos credenciados	Uso eficiente dos recursos públicos e mitigação de custos indiretos
Governança e Transparência	Fortalecimento do controle e da publicidade	Divulgação do chamamento e dos credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas	Segurança jurídica, transparência e conformidade normativa

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

10.1. O A Escola Judiciária do Piauí dispõe de pessoal capacitado para atuar na fiscalização e na gestão dos instrumentos resultantes da presente contratação, no âmbito do **NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EJUD - NCCEJUD,** não sendo necessária a capacitação de novos servidores para as referidas funções.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Em prospecção das contratações com objeto similar realizadas no âmbito deste Tribunal, **não se verificou a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes destinadas ao instrumento contratual afeto a este serviço**.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A empresa a ser contratada ter o dever legal de aplicar técnicas e metodologias sustentáveis naquilo que couber, inclusive na redução de materiais impressos, devendo priorizar o uso de recursos de tecnologia da informação e a prática de uso de materiais digitais.

13. DO ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

13.1. O presente **MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - MGR** está em conformidade com a Resolução Nº 418/2024

– PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos e institui o Comitê de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no DJPI nº 9841, de 19 de junho de 2024 e o Manual de Gestão de Risco da SCI, 1ª Edição, e as boas práticas administrativas.

13.2. A Gestão de Riscos, aplicada nas aquisições de bens e contratações de serviços, consiste nas seguintes atividades:

13.2.1. identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade das fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados esperados com a contratação;

13.2.2. avaliação dos riscos identificados, mensurando a probabilidade de ocorrência e o impacto resultante de cada risco;

13.2.3. tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição de ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e

13.2.4. definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e ações de contingência.

13.3. A análise dos riscos deve seguir os seguintes passos:

13.3.1 avaliar o impacto do risco sobre o objetivo/resultado – o impacto mede o potencial comprometimento do objetivo/resultado (p.ex.: um risco com potencial para comprometer um objetivo na sua totalidade ou na sua quase totalidade é considerado um risco de alto impacto);

13.3.2. avaliar a probabilidade de ocorrência do risco (p.ex.: um evento cuja ocorrência seja quase certa de acontecer é um evento de alta probabilidade);

13.3.3. definir o nível de risco com base na matriz probabilidade x impacto a partir da combinação das escalas de probabilidade e de impacto.

13.4. Vale diferenciar o nível de **risco inerente e o nível de risco residual.**

13.4.1. O primeiro é o nível de risco antes de quaisquer ações de mitigação de risco terem sido levadas em conta, como atividades de controle.

13.4.2. O segundo é o nível de risco após terem sido levadas em consideração as ações de mitigação de risco tais como atividades de controle.

13.4.3. As escalas podem variar de acordo com o objeto de gestão e com o grau de precisão na definição dos níveis de probabilidade e impacto.

13.5. Para tanto, utilizam-se escalas qualitativas de probabilidade e de impacto com amplitude de até cinco níveis:

13.5.1. Escala de probabilidade (1 a 5):

1. Muito Baixa: O evento pode ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais.

2. Baixa: O evento pode ocorrer em algum momento;

3. Média: O evento deve ocorrer em algum momento;

4. Alta: O evento provavelmente ocorre na maioria das circunstâncias;

5. Muito Alta: O evento é esperado na maioria das circunstâncias.

13.5.2. Escalas de impacto (1 a 5):

1. Insignificante: Evento cujo impacto pode ser absorvido por meio de atividades normais.

2. Pequeno: Evento cujo impacto pode ser absorvido e minimizado, mas carecem de esforço da gestão;

3. Moderado: Evento significativo que pode ser gerenciado em circunstâncias normais;

4. Grande: Evento crítico, mas que com a devida gestão pode ser suportado;

5. Catastrófico: Evento com potencial para levar o negócio ou serviço ao colapso.

13.6. Para definir o nível dos riscos, sugere-se o uso da matriz abaixo:

Impacto	Catastrófico	5	10	15	20	25
	Grande	4	8	12	16	20
	Moderado	3	6	9	12	15
	Pequeno	2	4	6	8	10
	Insignificante	1	2	3	4	5
		Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
		Probabilidade				

Figura 9: Matriz Impacto x Probabilidade (Manual de Gestão de Riscos do TCU, 2020 - Adaptado)

13.7. Isto posto, é possível obter o Nível de Risco de cada evento de risco identificado. O NR consiste no resultado da

multiplicação da Probabilidade (P) pelo Impacto (I), considerando os controles existentes.

13.8. Neste sentido, a avaliação do risco envolve a comparação do seu nível com o limite de exposição a riscos, a fim de determinar se o risco é aceitável.

13.9. Por fim, o apetite ao risco corresponde à quantidade e ao tipo de riscos que a organização está preparada para buscar, reter ou assumir.

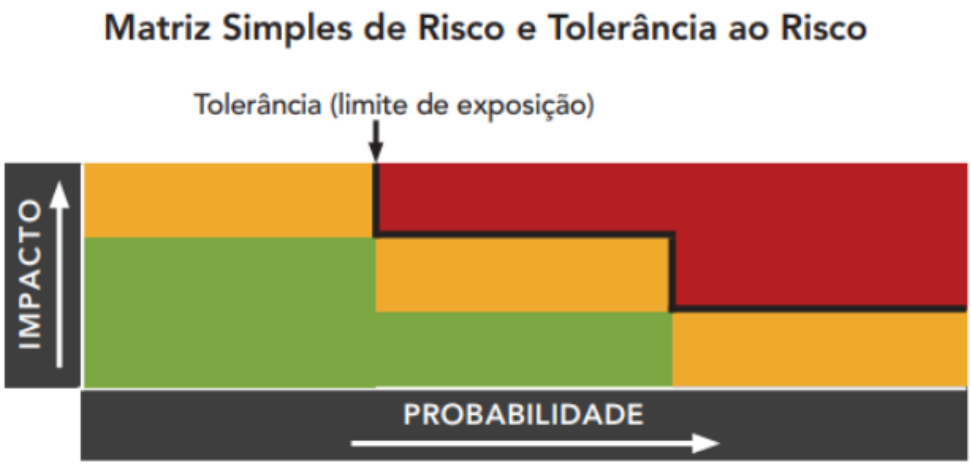

Fig 12: matriz simples de risco e tolerância a risco (Manual de Riscos TCU, 2020)

LIMITES DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

Riscos acima do limite de exposição: faixa vermelha
Riscos com necessidade de monitoramento: faixa amarela
Riscos que podem ser aceitos: faixa verde

13.10. Esta fase auxilia o gestor na tomada de decisões sobre o tratamento dos riscos, já que, de posse do nível do risco, é possível realizar uma comparação com o limite de exposição e, assim, definir quais deverão ser mitigados, compartilhados, evitados ou aceitos.

13.11. O TJPI conferirá prioridade no tratamento dos riscos, conforme os critérios definidos na tabela de diretrizes para priorização dos riscos a seguir descrita:

Limite de Exposição	Diretriz Para a Resposta
Crítico	**Nível de risco muito além do apetite a risco.** Ações devem ser tomadas tempestivamente.
Alto	**Nível de risco, além do apetite a risco.** Alguma ação deve ser tomada.
Moderado	**Nível de risco dentro do apetite a risco.** Requer atividades de monitoramento e manutenção dos controles.
Pequeno	**Nível de risco dentro do apetite a risco.** Podem existir oportunidades de maior retorno que possam ser exploradas. Pode ser o caso de assumir mais riscos, avaliando a relação custo x benefício e diminuindo alguns controles.

Figura 13: Tabela de Diretrizes para Priorização de Riscos (Manual de Riscos TJ Paraná, 2021, adaptado)

13.12. Os controles são conjunto de normas, estruturas, processos, sistemas e etc, criados com o fim de mitigar riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos da organização possam ser alcançados.

13.13. Os controles podem ser classificados como preventivos (atuam na causa), compensatórios (atuam como

complemento do controle atual) e corretivos (atuam no impacto).

13.14. Para definir o nível de confiança dos controles aplicados é necessário levar em consideração critérios objetivos, conforme definidos na tabela a seguir:

Eficácia do Controle	Situação do Controle Existente	Fator de Avaliação dos Controles
Inexistente	1 - Controles inexistentes, mal desenhados ou mal implementados, isto é, não funcionais	1,0
Fraco	2 - Controles têm abordagens ad hoc, tendem a ser aplicados caso a caso, a responsabilidade é individual, havendo elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas.	0,8
Mediano	3 - Controles implementados mitigam alguns aspectos do risco, mas não contemplam todos os aspectos relevantes do risco devido a deficiências no desenho ou nas ferramentas utilizadas	0,6
Satisfatório	4 - Controles implementados e sustentados por ferramentas adequadas e, embora passíveis de aperfeiçoamento, mitigam o risco satisfatoriamente.	0,4
Forte	5 - Controles implementados podem ser considerados a "melhor prática", mitigando todos os aspectos relevantes do risco.	0,2

Figura 11 – Identificação dos controles existentes

13.15. Visando eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, procedeu-se na realização de um estudo de gerenciamento de riscos, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada, utilizando-se somente dois itens da matriz, quais sejam: *weaknesse*s (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
Etapa do Metaprocesso	Planejamento da Contratação
Unidade Administrativa	Superintendência de Licitações e Contratos-SLC
Processo	Contratação de bens e serviços em comum
Objetivo	Evitar a falta de Orçamento necessário para a compra de produtos/serviços
Número do risco	**01**
Evento de Risco	Impossibilidade de realizar a contratação
Causa	Ausência de disponibilidade orçamentária.
Consequência	Falta dos Produtos e serviços
RISCO INERENTE	
Probabilidade:	1 - Muito baixa
Impacto:	4 - Grande
Risco Inerente (RI) - PxI	**1 X 4 = 4 => RISCO MODERADO**
RISCO RESIDUAL	

Controle Atual	Normas (Lei 14.133/2021, Lei 101/2000 - LRF - e Lei 4.320/1964), checklist, revisão dos Servidores envolvidos, direta e indiretamente, e SOF, capacitação e treinamento dos componentes da SOF, segregação de funções, preenchimento do Formulário de Levantamento da Demanda, autorizações e aprovações do PPA; LDO e LOA correspondentes, entre outros.
Eficácia do Controle	**Forte**
Situação do Controle Existente	Controles implementados podem ser considerados a “melhor prática”, mitigando todos os aspectos relevantes do risco
Fator de Avaliação dos controles (FAC)	**0,2**
Risco Residual (RIxFAC)	**4 x 0,2 = 0,8 => RISCO PEQUENO**
Resposta ao Risco	**REDUZIR/MITIGAR**

TRATAMENTO DO RISCO				
Ação de tratamento Preventiva	**Como será Implementada a Ação**	**Área Responsável pela Implementação**	**Responsável pela Implementação**	**Prazo de implementação**
1. Verificação do orçamento aprovado e disponível antes da realização da formalização da demanda.	1. Antes de iniciar o processo de contratação verificar junto a SOF se existe orçamento	SLC	Superintendente	Durante a fase do Planejamento da Contratação.
Ação de Tratamento de Contingência	**Como será Implementada a Ação**	**Área Responsável pela Implementação**	**Responsável pela Implementação**	**Prazo**
1. Acionar a Secretaria de Orçamento e Finanças para providenciar o remanejamento ou a suplementação do orçamento do exercício financeiro, bem como eventuais necessidades de numerários. Em último caso, suspender a contratação em comento ou a execução contratual, dependendo do estágio em que o pacto se encontre.	1. Por meio de expediente ao Ordenador de despesas solicitar o remanejamento ou suplementação do orçamento	Autoridade Superior SOF SECGER SLC	Presidente/Secretário/Superintendente	Durante a fase do Planejamento da Contratação.

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
Etapa do Metaprocesso	Planejamento da Contratação

Unidade Administrativa	Superintendência de Licitações e Contratos-SLC
Processo	Contratação de bens e serviços em comum
Objetivo	Não ocorrência de estimativa de preço inadequada
Número do risco	**02**
Evento de Risco	Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade da proposta, devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado.
Causa	- Falta de clareza sobre o objeto a ser contratado no Formulário de Levantamento da Demanda – FLD, apresentado pela Unidade Demandante e/ou; - Não utilização pela COORDCOMPRAS de métodos adequados para pesquisa de preços previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734).
Consequência	- Possibilidade de Licitação Fracassada/Deserta. - Atraso na prestação de serviço/ entega do bem; - Necessidade de nova licitação acarretando gastos de recursos e - Riscos de prejuízo à Administração.
RISCO INERENTE	
Probabilidade:	1 - Muito baixa
Impacto:	3 - Moderado
Risco Inerente (RI) - PxI	**1 X 3 = 3** => **RISCO PEQUENO**
RISCO RESIDUAL	
Controle Atual	Normas (Lei 14.133/2021,IN SEGES/ME nº 65/2021**,** Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734) e Manual de Compras e Contratações do TJ-PI.), checklist, revisão dos Servidores envolvidos, direta e indiretamente, análise das pesquisas pela SCI e Agentes de Contração Interna, capacitação continua dos componentes da COORDCOMPRAS, segregação de funções, utilização de ferramentas e plataformas eletrônicas que permitam o acompanhamento contínuo dos preços de mercado e a comparação com os preços estimados: **Banco de Preços**, PNCP, Painel de Preços e Mural do TCE-PI, habitual **monitoramento do mercado e dos preços praticados para garantir que as estimativas sejam sempre ajustadas à realidade, entre outros.**
Eficácia do Controle	**Forte**
Situação do Controle Existente	Controles implementados podem ser considerados a “melhor prática”, mitigando todos os aspectos relevantes do risco.
Fator de Avaliação dos controles (FAC)	**0,2**
Risco Residual (RIxFAC)	**3 x 0,2 = 0,6 => RISCO PEQUENO**
Resposta ao Risco	**REDUZIR/MITIGAR**

TRATAMENTO DO RISCO

Ação de tratamento Preventiva	Como será Implementada a Ação	Área Responsável pela Implementação	Responsável pela Implementação	Prazo de implementação

1. Realizar pesquisa de preços nos termos da IN n. 65/2021-SEGES/ME, Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734) e Manual de Compras e Contratações do TJ-PI.), ou seja, realizar uma pesquisa detalhada do mercado para coletar preços de fornecedores e referências de mercado, como pesquisas de preços em órgãos públicos, estudos de mercado, e outros contratos semelhantes.	1. Gerenciar e coordenar as pesquisas de preços conforme a legislação vigente.	COORDCOMPRAS	Coordenador	Durante a fase do Planejamento da Contratação.
Ação de Tratamento de Contingência	**Como será Implementada a Ação**	**Área Responsável pela Implementação**	**Responsável pela Implementação**	**Prazo**
1. Refazer pesquisa de preços, caso se perceba que a estimativa de preços foi inadequada, realizar uma nova análise do mercado e, se necessário, revisar o valor estimado, ajustando-o.	1. A Coordcompras realizará nova pesquisa de mercado em conjunto com a Unidade Demandante	COORDCOMPRAS	Coordenador	Durante a fase do Planejamento da Contratação.

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
Etapa do Metaprocesso	Planejamento da Contratação
Unidade Administrativa	Superintendência de Licitações e Contratos-SLC
Processo	Contratação de bens e serviços em comum
Objetivo	Confecção de Documento de Oficialização da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR) com deficiências ou inconsistentes.
Número do risco	03
Evento de Risco	Má execução da entrega por parte da Fornecedora ou, até mesmo, a não entrega do objeto ou da prestação do serviço.
Causa	- Informações incompletas sobre a forma da aquisição, isto é, detalhes técnicos que influenciarão na execução da entrega dos serviços/produtos quanto ao atendimento de seus objetivos com a qualidade esperada. - Dificuldade para confecção do instrumento convocatório
Consequência	- Atraso na prestação de serviço, entrega do bem; - Prestação dos serviços/ entrega dos bens em desacordo com os padrões esperados ou disciplinados nas normas atinentes. - Riscos de prejuízo à Administração.
RISCO INERENTE	
Probabilidade:	2 - Baixa
Impacto:	4 - Grande
Risco Inerente (RI) - PxI	**2 X 4 = 8** => **RISCO ALTO**

RISCO RESIDUAL	
Controle Atual	Normas (Lei 14.133/2021, Instrução Normativa 58/2022 e Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734), checklist, revisão dos Servidores envolvidos, direta e indiretamente, e SCI e SJP, capacitação e treinamento dos componentes da Equipe de Planejamento da Contratação, segregação de funções, preenchimento do Formulário de Levantamento da Demanda, autorizações e aprovação do DOD.
Eficácia do Controle	**Forte**
Situação do Controle Existente	Controles implementados podem ser considerados a “melhor prática”, mitigando todos os aspectos relevantes do risco.
Fator de Avaliação dos controles (FAC)	**0,2**
Risco Residual (RIxFAC)	**8 x 0,2 = 1,6 => RISCO PEQUENO**
Resposta ao Risco	**REDUZIR/MITIGAR**

TRATAMENTO DO RISCO				
Ação de tratamento Preventiva	**Como será Implementada a Ação**	**Área Responsável pela Implementação**	**Responsável pela Implementação**	**Prazo de implementação**
1. Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos, conforme a inserção dos expedientes em bloco de assinaturas, vez que a COORDCOMPRAS fica responsável pelo auxílio e revisão do ponto de vista administrativo. de Referência.	1. Realizar os apontamentos necessários para correta confecção dos artefatos.	COORDCOMPRAS	Coordenador/ Chefe	Durante a fase do Planejamento da Contratação.

2. Realização de capacitação atinente ao preenchimento dos diverso formulários e, sobretudo treinamento para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Termo	2. Anualmente realização de capacitação dos integrantes das Unidade Demandantes para confecção dos artefatos.	SLC/COORDCOMPRAS	Superintendente e demais servidores	Sempre que for identificado alterações nos instrumentos de governança e formulários, ou quando identificado falhas recorrentes nos preenchimentos. Serão agendadas previamente e notificados os representantes das unidades demandantes / equipes de planejamento da contratação.
Ação de Tratamento de Contingência	**Como será Implementada a Ação**	**Área Responsável pela Implementação**	**Responsável pela Implementação**	**Prazo**
1. Reexame de documentos confeccionados durante o planejamento da contratação e, além disso, promover pesquisas em outros Órgãos ou Entidades Administrativas que possuem contratações idênticas ou similares.	1. Devolução dos artefatos para correção pelas Unidades demandantes,	COORDCOMPRAS Equipe de planejamento da contratação	Coordenador/Chefe	Durante a fase do Planejamento da Contratação.
2. Realizar, quando necessário, consultas, à SCI, SJP ou TCE-PI.	2. Sempre que necessário serão formuladas consultas via SEI às unidades de Controle deste TJPI ou pelos meios cabíveis à Corte de Contas, com vistas a dirimir eventuais dúvidas sobre temas ou matérias especificas, para as quais existam controvérsias, ou a unidade responsável não tenha pleno domínio.	COORDCOMPRAS Equipe de planejamento da contratação	Coordenador/demais servidores	Durante a fase do Planejamento da Contratação.

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	
Etapa do Metaprocesso	Planejamento da Contratação
Unidade Administrativa	Superintendência de Licitações e Contratos-SLC

Processo	Contratação de bens e serviços em comum
Objetivo	Produzir FLD com as especificações corretas necessárias para a compra de produtos/serviços
Número do risco	04
Evento de Risco	Envio do Formulário de Levantamento da Demanda - FLD inadequado que pode levar a atraso no cumprimento do cronograma licitatório, o que pode resultar em interrupção ou adiamento do processo licitatório.
Causa	- A falta de planejamento e organização por parte da Unidade Demandante, responsável pela elaboração do documento; - Dificuldades no preenchimento do FLD, com prazo razoável para abertura da licitação/contratação
Consequência	**-** Perda do prazo para a contratação; - Contratação de empresa ineficiente; - Inviabilidade da contratação.
RISCO INERENTE	
Probabilidade:	1 - Muito baixa
Impacto:	4 - Grande
Risco Inerente (RI) - PxI	**1 X 4 = 4** => **RISCO MODERADO**
RISCO RESIDUAL	
Controle Atual	Normas (Lei 14.133/2021 e Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734), realização de cursos de capacitação para os servidores responsáveis, pela elaboração dos artefatos jurídicos e do Formulário de Levantamento da Demanda - FLD. Disponibilização de Modelo Padrão do FLD no SEI. Constante interlocução entre a COORDCOMPRAS e as Unidades Demandantes no auxílio ao preenchimento do FLD. Designação dos responsáveis pela confecção dos artefatos jurídicos, entre eles, o FLD, no Diário da Justiça.
Eficácia do Controle	**Forte**
Situação do Controle Existente	Controles implementados podem ser considerados a “melhor prática”, mitigando todos os aspectos relevantes do risco
Fator de Avaliação dos controles (FAC)	**0,2**
Risco Residual (RIxFAC)	**4 x 0,2 = 0,8 => RISCO PEQUENO**
Resposta ao Risco	**REDUZIR/MITIGAR**

TRATAMENTO DO RISCO

Ação de tratamento Preventiva	Como será Implementada a Ação	Área Responsável pela Implementação	Responsável pela Implementação	Prazo de implementação

1. Observar os prazos necessários para a preparação, análise e realização do FLD, levando em consideração à fase de Planejamento da Contratação.	2. Publicação no Diário da Justiça do Responsável e seu Substituto	Unidade Demandante /Equipe de planejamento da contratação	Chefe da unidade/ Coordenador da Equipe de Planejamento	Durante a fase do Planejamento da Contratação.
2. Indicação dos responsáveis pela elaboração e envio do documento, com antecedência suficiente para ajustes em caso de imprevistos.		Unidade Demandante /Equipe de planejamento da contratação	Chefe da unidade/ Coordenador da Equipe de Planejamento	Durante a fase do Planejamento da Contratação.
3. Realização de Seminário/curso para preenchimento de FLD	3. O Curso será ministrado no 1º Trimestre de cada exercício financeiro de forma presencial, com duração de 08 horas) para todos os responsáveis pela confecção do FLD das Unidade demandantes (publicados no DJPI) que ocorrerá no Auditório Multiuso - 2º Andar - Prédio Administrativo ou na EJUD. Os palestrantes serão todos os integrantes da SLC (Servidores efetivos e Comissionados), além de outros quadros do TJ-PI.	SLC/EJUD	Superintendente e demais servidores	Até o final do 1º Trimestre do Exercício financeiro.
Ação de Tratamento de Contingência	**Como será Implementada a Ação**	**Área Responsável pela Implementação**	**Responsável pela Implementação**	**Prazo**
1. Se o atraso for significativo, pode ser necessário revisar o cronograma do processo licitatório e ajustar outras etapas para garantir que o processo não seja comprometido.	1. Providenciar notificação para Unidade Demandante para reenvio da FLD	SLC	Superintendente	Durante a fase do Planejamento da Contratação.

13.16. Ademais, verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais algumas envolvem atuação efetiva do fiscal de contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no eventual instrumento contratual.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando as necessidades identificadas e as especificidades já evidenciadas no âmbito destes Estudos Preliminares, **conclui-se** que a solicitação de contratação pleiteada **mostra-se viável e adequada para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Piauí.**

Samya Larissa Machado Rodrigues

Superintendente Administrativa da EJUD

Documento assinado eletronicamente por **Sâmya Larissa Machado Rodrigues**, **Superintendente Administrativo da EJUD**, em 16/04/2026, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **7864058** e o código CRC **E68A10A2**.